

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Profabril — Centro de Projectos, S.A., para a execução da «Coordenação e fiscalização da empreitada de construção do Posto Fronteiriço de COTAI», pelo montante de MOP 3 207 900,00 (três milhões, duzentas e sete mil e novecentas patacas), com o seguinte escalonamento:

1998.....\$ 1 336 625,00

1999.....\$ 1 871 275,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.06, acção 8.090.32.28 do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1999, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 26 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 205/98/M

de 31 de Agosto

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, dr. António Manuel Salavessa da Costa, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas relativamente à Presença de Macau na EXPO98, criada pelo Despacho n.º 73/GM/96, de 25 de Setembro.

Artigo 2.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial* o Secretário-Adjunto poderá subdelegar no coordenador da Presença de Macau na EXPO98 as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Artigo 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Artigo 4.º Esta portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

Governo de Macau, aos 27 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e)項賦予之權能，下令：

第一條——許可與保益工程顧問有限公司簽訂路氹邊檢站承攬工程之統籌及監督合同，金額為MOP 3,207,900.00 (澳門幣叁佰貳拾萬零柒仟玖佰圓)，並按如下分段支付：

1998.....\$ 1,336,625.00

1999.....\$ 1,871,275.00

第二條——一九九八年之負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.06.00.00.06、項目8.090.32.28之撥款支付。

第三條——一九九九年之負擔由登錄於該年度本地區總預算之相應款項支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得增加有關機關支付該項目之總撥款。

一九九八年八月二十六日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第205/98/M號

八月三十一日

總督根據《澳門組織章程》第十七條第四款及八月十一日第85/84/M號法令第三條規定，下令：

第一條——將總督本身權限中有關九月二十五日第73/GM/96號批示設立之九八世界博覽會澳門代表團之執行職能授予傳播、旅遊暨文化政務司高樹維。

第二條——一、根據刊於《政府公報》之批示，政務司可將權限轉授予九八世界博覽會澳門代表團協調員，而該等轉授之權限被認為是對代表團之良好運作適宜者。

二、對因使用轉授之權限時作出之行為，可提起必要訴願。

第三條——是次權限之授予不影響收回及監察權。

第四條——本訓令由公佈日起生效。

一九九八年八月二十七日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立